

## **PORTARIA Nº 004/2024**

*Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Simão Pereira/MG.*

O Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Essa Portaria dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Simão Pereira/MG.

Art. 2º - Para fins do disposto nessa Portaria, considera-se Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º.

Art. 3º - A elaboração do TR deverá observar os modelos fornecidos pelo setor responsável disponíveis no site do Poder Legislativo.

Art. 4º - O TR, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se houver, definirá o objeto para atendimento da necessidade, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no plano de contratações anual da Câmara Municipal de acordo com o disposto no art. 5º.

§ 1º - Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, serão instruídos com o TR, observado os arts. 7º e 8º.

§ 2º - O TR será utilizado pelo setor de compras como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta e da documentação, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º - O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos do Poder Legislativo.

Art. 7º O TR deverá conter, pelo menos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput*, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º - Os modelos de TR, elaborados com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, conterão os elementos previstos no *caput* e deverão ser utilizados pelo setor de compras do Poder Legislativo.

§ 3º - A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º - A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 9º - O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 10 - O Setor administrativo fornecerá as listas de verificação (*Checklists*) dos documentos exigíveis para instaurar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, sendo de observância obrigatória.

Art. 11 - No âmbito da Câmara Municipal:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste regulamento;
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema TR Digital do Governo Federal, caso se torne acessível ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreende-se por objetos de uso comum, utilizados por mais de um setor, aqueles que são armazenados e distribuídos pelo almoxarifado central.

Art. 12 - Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a Câmara Municipal deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa Federal correspondente.

Art. 13 - Essa Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Simão Pereira, 25 de janeiro de 2024.

Márcio Alexandre Cunha de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

